MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato em razão da informação sobre suposto abandono de veículos e maquinários da administração pública local, os quais estariam em situação de deterioração diante da falta dos reparos devidos.

Solicitadas informações, estas não foram enviadas, e nem houve justificativa. Reiterou-se o ofício/notificação para informações, todavia, extrapolou-se o prazo para encerramento da notícia de fato.

Assim, e diante da necessidade de maiores informações, determino a **INSTAURAÇÃO** do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, nos termos do art. 23 da Resolução nº 015/2007 da PGJ/MPMS.

Determino ao Oficial da Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Proceda-se ao cadastramento do presente procedimento junto ao CIC;
2. Remeta-se cópia do presente despacho, em PDF, mediante e-mail, ao CAO respectivo, conforme artigo 52, inciso I, da Resolução PGJ nº 015/2007;
3. Em razão de o fato configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, e considerando recomendação do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da responsabilidade de fiscalização a cargo do Poder Legislativo, oficie-se à Câmara Municipal para ciência e a fim de adotar as medidas pertinentes;
4. A providência do item anterior será postergada para depois da apresentação das informações requeridas (reiteradas), acaso persista a necessidade.

Cassilândia/MS, 15 de agosto de 2013

Adriano Lobo Viana de Resende
Promotor de Justiça

Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – CEP 79.540-000
Cassilândia-MS – Tel/fax (67) 3596-2080, 3596-6416 – www.mp.ms.gov.br
E-mail: pjcassilandia@mp.ms.gov.br

27
85

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos nove (09) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2013), nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, onde presente se achava o Dr. Adriano Lobo Viana de Resende - Promotor de Justiça, desta Comarca de Cassilândia-MS, e sendo aí, devidamente notificado compareceu o senhor ARTHUR BARBOSA SOUZA FILHO, brasileiro, casado, vereador, nascido em, portador do RG nº 678.811 SSP/MS, CPF nº 562.403.091-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes de Araujo, nº 136, bairro Jardim Duarte, Telefone 8174-1505, declarando que:

Questionado, o declarante informa que tinha conhecimento de vários veículos do Município que estavam parados há muito tempo, sem a devida manutenção. Então, oficiou para o Poder Executivo, solicitando informações, todavia, vieram informações incompletas e muitas divergentes da realidade que o próprio declarante apurou, pois constatou vários veículos abandonados nos pátios do Município e até em oficinas de particulares. Relata 1) o caso do Fiat Doblo, placa HTA 9348, cuja foto está às f. 15, o qual foi envolvido em acidente no dia 18.03.2009, conforme verificou no Boletim de Ocorrência (Município de Abadia de Goiás/GO), e desde então encontra-se abandonado, virando sucata. Ainda, teve a informação proveniente da oficina Trevo, que o motor da referida Doblo foi retirado e colocado em uma outra ambulância também modelo Doblo, destinada ao plantão do Município. Segundo informações, o motor deste último veículo estaria "parado" com defeito, também sem receber qualquer manutenção. Destaca, por fim, que em informações prestadas pelo Município o veículo acidentado estaria "Em manutenção" (f. 13), todavia, conforme foto e o que presenciou, está em total abandono desde o acidente; 2) o veículo Parati, placa HRL 4331, cujas fotos estão às f. 16/17, e que seria destinado ao setor de fiscalização, também está abandonado. Encontra-se encostado, sem qualquer manutenção, no pátio do almoxarifado do Município. Tudo indica, em razão da constatação, que houve alguma espécie de acidente, pois está com o pára-brisa quebrado, o capô amassado e outras avarias. Segundo informações contidas no ofício e relação de f. 07, encaminhados pelo Município, o mesmo estaria em funcionamento, porém, não é a realidade. Neste caso, não sabe exatamente há quanto tempo o veículo está abandonado, porém, diante da situação, encontra-se parado há muito tempo, crê que há mais de ano. Segundo ainda constatou no local não há qualquer determinação para que o veículo seja consertado; 3) o veículo VAN, placa HQH 6099, cujas fotos estão

às f. 18/22, e que seria destinado ao transporte de pacientes da saúde, também está parado. Na resposta ao requerimento, o Município informou que estaria em uso, porém, o declarante sabe que há cerca de 03 anos e 06 meses está parado com a justificativa de manutenção. Segundo informações, ela foi para o conserto porque fundiu o motor, isto na cidade de Campo Grande. Lá, foi levada para uma oficina, onde ficou "abandonada" por cerca de 02 anos e 06 meses. Segundo informações, o Município não autorizou a realização do conserto. Após este tempo, veio para Chapadão do Sul, onde também não foi autorizado o serviço. Por fim, foi trazida a esta cidade, e se encontra, no estado em que foi fotografada, depenada, há cerca de um ano. Segundo relatos do proprietário da oficina Trevo, o conserto não é feito pois, ao solicitarem as peças, o Município não as compra ou não autoriza a compra, e assim o veículo vai sendo sucateado; 4) ainda, segundo constatou, o veículo ônibus Scania 113 (CRISTO), informado às f. 07, embora o Município tenha relatado que esteja em uso, na verdade está parado, com o motor "quebrado", no pátio do almoxarifado, sem qualquer manutenção, e segundo relatos do local (almoxarifado) não há previsão de conserto; 5) também, constatou que tem um trator/patrulha mecanizada do Município na oficina do Dairson, em frente ao Posto Central, parado há quase um ano, sem receber o conserto, porquanto o Município não autoriza o reparo; 6) por fim, constatou que há o caminhão VW placa KNG 2912, que deveria estar em manutenção, mas também está parado no pátio do almoxarifado, e que pelo que pôde ver, ali estaria há bastante tempo. O que chamou mais a atenção foi o relato de funcionários de que o conserto sairia muito mais barato do que o aluguel do também caminhão Mercedes Bens HQR 2816. Ambos são caminhões caçamba, e executam o mesmo serviço. Não sabe de quem é o caminhão alugado.

ARTHUR BARBOSA SOUZA FILHO - declarante

ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE - Promotor de Justiça

45
89

DESPACHO

No tocante aos veículos identificados nos itens 1 e 3 (f. 27/28), oficie-se à Secretária Municipal de Saúde, com cópia das declarações de Natal Rodrigues Costa, solicitando informações sobre as providências adotadas para sanar o problema, em 10 dias.

No tocante ao veículo informado no item 5 (f. 27/28), oficie-se ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, com cópia das declarações de Anizio Valerio da Silva, solicitando informações sobre as providências adotadas para sanar o problema, em 10 dias.

Quanto aos veículos listados nos itens 2, 4 e 6, bem como os veículos *"patrola GE 180, com peças quebradas, e parada há mais de quatro meses; uma pá-carregadeira LIONGUE com motor fundido, parada há uns dois meses; um trator 275 com motor fundido, parado há cerca de quatro meses; um trator Agrale, com câmbio quebrado, parado há cerca de seis meses, sem qualquer previsão de conserto, está "abandonado"; um trator 290, com motor fundido, parado há mais de seis meses"*, oficie-se ao Secretário Municipal de Obras, solicitando informações sobre as providências adotadas para sanar o problema, em relação a cada um, no prazo de 10 dias.

Nos ofícios, requisitar, ainda, cópia da licitação ou do procedimento de dispensa referente à contratação do serviço de conserto, acaso contratado.

Tratando-se de problema abrangente, oficie-se também ao Prefeito Municipal, com cópia das declarações de Arthur Barbosa Souza

Filho, para informar sobre as providências adotadas para resolver o problema da manutenção dos veículos públicos, no prazo de 10 dias.

Cassilândia/MS, 30 de julho de 2013

Adriano Lobo Viana de Resende
Promotor de Justiça

61

DESPACHO

Ciente da certidão de f. 60, que novamente destaca a omissão de informações reiteradamente solicitadas à senhora secretária municipal de saúde, Débora Queiroz de Oliveira Marin, ao senhor secretário municipal de obras, Reginaldo Dias Martins, e sua excelência o prefeito municipal Carlos Augusto da Silva.

Frise-se que as informações requisitadas às autoridades administrativas são indispensáveis para a análise da reclamação aqui recebida, sobre o malbaratamento de bens (veículos) pertencentes ao Município de Cassilândia/MS, e por isso também são indispensáveis para a propositura de ação civil.

Tal omissão reiterada, além de impedir o trabalho do órgão incumbido constitucionalmente de *promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público,* art. 129, III, da Constituição Federal, configura, em tese, o crime de desobediência. No caso, a figura típica especial prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Assim, determino a extração de cópias para formular denúncia em face dos administradores que não detêm foro privilegiado e, em tese, incidiram na conduta típica.

Quanto ao senhor prefeito municipal, extraia-se cópia e encaminhe-a ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, noticiando a omissão de informações regularmente requisitadas, fato, aliás, comum nesta administração municipal, consoante inclusive procedimento recentemente encaminhado ao Chefe do Ministério Público Estadual.

62

Ainda, diante do previamente apurado, vemos que há fortes indícios de atos/omissões que estão causando a depredação de inúmeros veículos/maquinários do Município, que deveriam estar à disposição dos munícipes, mas não estão, pois "abandonados" em locais diversos. São veículos e maquinários que, diante da inércia do Poder Público, caminham para o sucateamento, em inegável prejuízo aos cofres públicos.

Acrescente-se que tudo isso ocorre ao mesmo tempo em a administração pública municipal pretendia gastar e de fato gastou verbas públicas em prol de evento festivo realizado por terceiros/particulares, em elevado valor, fato objeto da ação civil pública nº 0801300-79.2013.8.12.0007; ao mesmo tempo em que realiza elevados gastos em comemorações (folder em anexo); e gastos na importância de R$ 8.000,00 tão somente com fogos de artifício (em anexo), isto mais recentemente.

Não se trata, aqui, de questionar os eventos em si, se bons ou não, porém, tais gastos citados mostram-nos que há sim condições suficientes para a manutenção dos bens públicos, o que é dever legal, de forma que o sucateamento de veículos e maquinários revela-se indevido e contrário à imposição legal de preservação do patrimônio público – artigos 44 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, e considerando que tais fatos configuram também, em tese, infração político-administrativa (art. 4º, VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/67), determino a extração integral de cópias e seja encaminhada, mediante ofício, ao presidente da Câmara Municipal, para as providências cabíveis, informando este órgão no prazo de 15 dias.

Cumpram-se as providências supra, após, novamente conclusos.

Cassilândia/MS, 10 de setembro de 2013

Adriano Lobo Viana de Resende
Promotor de Justiça